

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PICOLÉS E SORVETES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 20/01.00001-CC.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Regional, _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____(data de expedição), CPF nº _____, e de outro lado a _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o numero _____, estabelecida no _____(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento pela CONTRATADA de Picolés e Sorvetes Industrializados pelo período de 12 (doze) meses, conforme segue:

LOTE 01 – SESC FAIÇALVILLE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Percentual de Desconto (%)
01	Cone	3.000	
02	Picolé de frutas	12.000	
03	Picolé ao Leite / Chocolate	12.000	
04	Picolé Infantil (A Base de Água)	10.000	

LOTE 02 – SESC CALDAS NOVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Percentual de Desconto (%)
05	Cone	17.700	
06	Picolé ao Leite / Chocolate	90.190	
07	Picolé de fruta	35.980	

08	Picolé Infantil (A Base de Água)	16.800	
-----------	----------------------------------	--------	--

LOTE 03 – SESC CIDADANIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Percentual de Desconto (%)
09	Picolé de frutas	20.000	

LOTE 04 – SESC PIRENÓPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Percentual de Desconto (%)
10	Cone	600	
11	Picolé ao Leite / Chocolate	2.000	
12	Picolé de frutas	800	
13	Picolé Infantil (A Base de Água)	500	

LOTE 05 – SESC ANÁPOLIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Percentual de Desconto (%)
14	Cone	720	
15	Picolé ao Leite / Chocolate	10.000	
16	Picolé de fruta	6.250	
17	Picolé Infantil (A Base de Água)	3.000	

LOTE 06 – SESC CENTRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Percentual de Desconto (%)
18	Cone	1.000	
19	Picolé ao Leite / Chocolate	3.000	
20	Picolé de fruta	1.200	
21	Picolé Infantil (A Base de Água)	1.000	

LOTE 07 – SESC UNIVERSITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Percentual de Desconto (%)
22	Cone	1.320	
23	Picolé ao Leite / Chocolate	2.640	

24	Picolé de fruta	1.820	
25	Picolé Infantil (A Base de Água)	1.064	

I - As quantidades de produtos são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

II – O faturamento e entrega dos produtos deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

LOTE 01

Itens 01 ao 04

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

LOTE 02

Itens 05 ao 08

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal nº 600, Bairro do Turista I, Caldas Novas – GO.

CEP: 75.690-000.

LOTE 03

Item 09

SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua C-197 c/ Rua C-224 Qd. 498 Lt. 1/21 nº 600, Jardim America, Goiânia – GO.

CEP: 74.270-040.

LOTE 04

Itens 10 ao 13

SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0010-38

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua dos Pirineus nº 45, Centro, Pirenópolis – GO.

CEP: 72.980-000.

LOTE 05

Itens 14 ao 17

SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiáí, Anápolis – GO. **CEP:** 75.110-180

LOTE 06

Itens 18 ao 21

SESC CENTRO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.
CEP: 74.030-090.

LOTE 07

Itens 22 ao 25

SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.
CEP: 74.610-100.

§ 1º - Os quantitativos para entrega serão solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade das Unidades Executivas, por fax ou por e-mail. Poderão ser realizadas, também, mediante visita de representante da **CONTRATADA**.

§ 2º - Fica estabelecido entre as **CONTRATANTES**, que a entrega deverá ser feita em até 07 (sete) dias após a solicitação da **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega de todos os produtos a serem entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, com validade de, no mínimo, 03 (três) meses após a data da entrega à **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos em atendimento a legislação de rotulagem dos produtos atendendo a Resolução nº 360 de 23/12/2003 - Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.

§ 5º - A **CONTRATADA** deverá fornecer em regime de comodato, freezers horizontais novos, tipo expositor, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de aquisição do equipamento com a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A entrega dos freezers deverá ser realizada pela **CONTRATADA** nas Unidades da **CONTRATANTE** no prazo máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

§ 7º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos em atendimento à legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC N° 216 de 15/09/2004 e RDC N° 273 de 22/09/2005 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>.

§ 8º - A **CONTRATANTE**, fará devolução dos produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas, que serão devolvidos à **CONTRATADA** e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.

§ 9º - É obrigação da **CONTRATADA**, utilizar veículos adequados para o transporte dos produtos, que deverão possuir certificado de vistoria, de acordo com as leis municipais e/ou estaduais, ser refrigerados e manter perfeitas condições de higiene, com Certificado de calibração de temperatura emitido por empresa certificada, mantendo a temperatura máxima de -18°C no produto.

SEGUNDA: A **CONTRATANTE**, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

TERCEIRA: O valor total **estimado** do presente contrato é de R\$ _____ (_____), que será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** de acordo com a quantidade efetivamente entregue, e o percentual de desconto aplicado à tabela de vendas do fabricante do produto, conforme cláusula PRIMEIRA.

§ 1º - A empresa **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, enviar as tabelas disponibilizadas preferencialmente, via meio eletrônico. Em caso de impossibilidade deverá ser encaminhada uma cópia das tabelas de preços, em meio físico para a **CONTRATANTE**, endereçado ao – Seção de Gestão de Contratos;

§ 2º - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a cada alteração, dos valores da tabela de preço, disponibilizar para a **CONTRATANTE**, em no máximo 03 (três) dias úteis, contado da data de disponibilização da atualização pelo fabricante do produto.

§ 3º - O desconto proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 5º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

QUARTA: O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa **CONTRADADA**.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

QUINTA: Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SEXTA: Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

SÉTIMA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

OITAVA: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 19/01.00062**.

NONA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo Único.

DÉCIMA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via e-mail ou fax para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE:** Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da **CONTRATADA:** -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: